



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
SEMÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

No. Dia: 29/05 A 02/06/2023

*Sereny M. M. Soares*  
VISTO

Lei nº 2.290

De 31 de maio de 2023.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, O  
PROGRAMA MUNICIPAL  
AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cabelelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

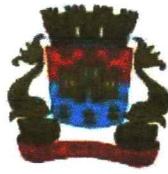
§ 1º O Programa de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Auxílio Universidade garantirá aos estudantes beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 7º desta Lei.

§ 3º A concessão do Auxílio Universidade não gera qualquer vínculo entre os estudantes beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** Para efeito de inscrição no Programa Municipal Auxílio Universidade, os requerentes deverão comprovar cumulativamente, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos e documentos:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário, na modalidade presencial;**

**II - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;**

**III - Comprovação de que é residente do Município de Cabedelo há, pelo menos, 02 (dois) anos;**

**IV - Declaração de que não é portador de Diploma de Curso Superior.**

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 3º** O número de vagas referente ao Programa Municipal Auxílio Universidade será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, semestralmente, informando a abertura de inscrição para concessão do auxílio aos estudantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

**I - deferir a inscrição:** quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

**II - indeferir a inscrição:** quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

**Art. 5º** Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

**Art. 6º** Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Auxílio Universidade e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

#### **CAPÍTULO IV DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 7º** O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

**Art. 8º** Os auxílios de que trata esta Lei serão concedidos mensalmente em nome do aluno beneficiário, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos, que poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Na hipótese de a contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

**Parágrafo único.** Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e, caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente, será excluído do Programa Municipal Auxílio Universidade, podendo se inscrever quando for lançado o próximo Edital de Processo Seletivo Simplificado de que trata o parágrafo único do art. 3º.

**Art. 11.** Os beneficiários do Programa Municipal Auxílio Universidade não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

**Art. 12.** O pagamento do auxílio financeiro aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – quando houver descumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu regulamento;

II - em virtude de caso fortuito ou força maior, observando, em todo caso, o interesse público;

III – quando verificada qualquer irregularidade;

IV – quando o aluno beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

V – se ocorrer a morte do aluno beneficiário.

**Art. 13.** Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

**Art. 14.** O aluno beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal Auxílio Universidade estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I – ao Descredenciamento imediato do Programa;

II - será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor apurado para ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

**Art. 15.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de maio de 2023;  
200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política  
Cabedelense.

VITOR HUGO  
PEIXOTO  
CASTELLIANO:83973  
354472

Assinado de forma digital  
por VITOR HUGO PEIXOTO  
CASTELLIANO:83973354472  
Dados: 2023.05.31 19:49:38  
-03'00'

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
**Prefeito**